



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 63

Em 15 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

A presente proposição tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, visando atualizar a legislação tributária que já conta com mais de 16 anos, desde sua edição.

As medidas buscam a gestão fiscal responsável, para avanço do Município de Barra Mansa, sendo de fundamental importância a responsabilidade e equidade fiscal para a realização de políticas públicas.

Dada a relevância deste tema, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Complementar nº 44, de 08 de maio de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 29 da Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, pela rede bancária ou bandeiras de cartão débito/crédito, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I – Em cota única, com desconto de até 30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 15 de março de cada ano, mediante regulamentação por decreto do Executivo;

II – De forma parcelada, conforme definido em Ato da Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento todo dia 15 a partir do mês de março de cada ano, em até, no máximo, 10 (dez) parcelas, se recolhido até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças publicará anualmente o calendário fiscal do IPTU- CAFIBAM, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da conta única, onde constarão todas as informações referentes às datas, forma de emissão da guia do DARM e de pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO